

abpi.empauta.com

Associação Brasileira da Propriedade Intelectual
Clipping da imprensa

Brasília, 13 de fevereiro de 2025 às 07h55
Seleção de Notícias

CNN Brasil Online | BR

Marco regulatório | INPI

Sul de Minas ganha indicação geográfica para produção de vinhos de inverno 4

Migalhas | BR

Propriedade Intelectual

MIGALHAS nº 6.038 8
MIGALHAS

Propriedade Intelectual

Concorrência desleal em links patrocinados: Decisão do STJ 16

Money Report | BR

11 de fevereiro de 2025 | Marco regulatório | INPI

Lei esquecida: slogans também são marcas registradas 18
DA REDAÇÃO

MSN Notícias | BR

Marco regulatório | INPI

Empresas registram suplementos com nomes parecidos aos de remédios para emagrecer 20
LUANA LISBOA

Terra - Notícias | BR

Direitos Autorais

Shakira é acusada de plagiar música de Léo Santana e Mariana Fagundes; compositores entram com notícia-crime 22

Folha.com | BR

11 de fevereiro de 2025 | Patentes

Mulheres na ciência: Brasil avança, mas disparidades persistem 24
SUSANA BRAGATTO

G1 - Globo | BR

Pirataria

Contrabando, falsificações e pirataria produzem prejuízo de R\$ 500 bilhões para a economia brasileira em 2024 27
JORNAL NACIONAL

UOL Notícias | BR

Direitos Autorais

Chico Buarque cobra dívida de R\$ 5 mi, e Justiça congela verbas de editoras 29

Consultor Jurídico | BR

11 de fevereiro de 2025 | Marco regulatório | INPI

Nova modalidade de proteção industrial de acordo com o Marco Legal dos Jogos Eletrônicos . . . 30

Sul de Minas ganha indicação geográfica para produção de vinhos de inverno



*Produção do Queijo Minas Artesanal vira patrimônio imaterial pela Unesco
Produção do Queijo Minas Artesanal vira patrimônio imaterial pela Unesco'*

Tópicos

indicação geográfica

Minas Gerais

Serra da Mantiqueira

Vinhos

vinhos brasileiros

O **Instituto** Nacional de Propriedade Industrial (**INPI**) reconheceu nesta terça-feira (11) a região Sul abpi.empauta.com

de Minas Gerais como a mais nova **indicação** geográfica e de procedência para a produção de vinhos finos no Brasil.

A decisão contempla as cidades de São João da Mata, Cordislândia, São Gonçalo do Sapucaí, Três Corações, Três Pontas, Campos Gerais, Boa Esperança, Bom Sucesso, Ibituruna e Ijaci.

Para estar dentro da "IP Vinhos de Inverno Sul de Minas", os vinhos devem ser produzidos com uvas da categoria na técnica da dupla poda, também conhecida como poda invertida.

A técnica consiste na realização de duas podas, uma em agosto e outra em janeiro, em que se inverte o ciclo natural da planta e colhe-se no inverno, driblando períodos chuvosos e favorecendo índices mais satisfatórios de qualidade.

De acordo com o documento oficial, estão permitidas as variedades Syrah, Merlot, Cabernet Franc, Cabernet Sauvignon, Marselan, Tempranillo, Petit Verdot, Pinot Noir e Grenache para vinhos tintos e rosados.

Já para os brancos, os viticultores devem produzir suas garrafas com cortes de Sauvignon Blanc, Viognier, Marsanne ou Chardonnay, desde que estejam na área delimitada de 4.239,6 km².

A obtenção da Indicação de Procedência (IP) foi fruto de um trabalho de estudo intenso de um grupo de engenheiros agrônomos, enólogos, a Embrapa e a associação Anprovin, incluindo Murillo de Albuquerque Regina, considerado o "pai da dupla poda no Brasil".

Além disso, a indicação também é um reconhecimento nacional que atesta a qualidade dos rótulos produzidos na região, fato que é confirmado

Continuação: Sul de Minas ganha indicação geográfica para produção de vinhos de inverno



Conheça os 10 produtos estrangeiros no Brasil com Denominação de Origem Conheça os 10 produtos estrangeiros no Brasil com Denominação de Origem'



Queijos do Amazonas são reconhecidos com registro de indicação geográfica Queijos do Amazonas são reconhecidos com registro de indicação geográfica'



Mandioca brilha em novo bar de Thiago Castanho e Gustavo Rodrigues em Belém

pelos premiações em concursos mundiais de grande tradição no mundo dos vinhos.

Em 2024, por exemplo, as vinícolas mineiras Barbara Eliodora, Casa Geraldo e Sacramentos estavam na lista dos 10 melhores vinhos brasileiros da revista britânica Decanter.

Com a nova IP reconhecida pelo **INPI**, os produtores já estão liberados para rotular suas garrafas com o novo selo, assim como ocorre com outras indicações já conhecidas, a exemplo de Altos Montes (RS), Farroupilha (RS) e Vale da Uva Goethe (SC).

No Brasil, o **INPI** é o responsável pelos registros de **indicações** geográficas. Em território nacional, as indicações são divididas em duas classificações principais: a Indicação de Procedência (IP) e a **Denominação** de Origem (DO).

Segundo o **INPI**, a Indicação de Procedência, como é o caso do selo obtido pelo Sul de Minas, se refere ao "nome geográfico de um país, cidade, região ou uma localidade de seu território que se tornou conhecido como centro de produção, fabricação ou extração de determinado produto ou prestação de determinado serviço".

Outras regiões do Brasil, além das mencionadas acima, também possuem a IP com relação a vinhos, como o Vale dos Vinhedos (RS), a Campana Gaúcha (RS), os Vinhos de Altitude de Santa Catarina e os Vinhos de Bituruna, no Paraná.

Stêvão Limana Colaboração Para O Viagem

Continuação: Sul de Minas ganha indicação geográfica para produção de vinhos de inverno



Aprenda a fazer um risoto de bacalhau com açafrão e parmesão



Crepe de cerveja amanteigada e pretzel de alho: o cardápio do Epic Universe



Onde os chefs comem? Com Dani Damasceno, do Ponta dos Ganchos, em Floripa



Em Anavilhanas, farinha de mandioca e peixes mostram Amazônia autêntica

Continuação: Sul de Minas ganha indicação geográfica para produção de vinhos de inverno



MIGALHAS nº 6.038



Quarta-Feira, 12 de fevereiro de 2025 - Migalhas nº 6.038.

Fechamento às 08h15.

"A qualidade do alimento tem tanta, ou mais importância na vida do espírito quanto na do corpo."

Joaquim Nabuco

Olá, migalheiros

As migalhas de hoje estão tão densas que parecem um bolo! E daqueles com recheio! Prepare-se para uma leitura que vai saciar a fome de conhecimento. Mas não se preocupe, tudo é bem equilibrado: proteínas, vitaminas e carboidratos na medida certa. É bem verdade que algumas notas podem causar uma leve indigestão, mas isso logo será compensado pelas migalhas de humor que sempre temperam nosso vibrante matutino. Lamba os beiços e venha conosco!

Além do martelo

Durante o julgamento de um caso de feminicídio em Pernambuco, juíza responsável pelo Júri trouxe um momento marcante ao ler uma carta, ao som de Chopin, endereçada à vítima: "Você foi absolvida. Você não teve culpa de nada que te aconteceu." Assista. ()

CNJ

Magistrado que presidiu um infame júri, em 2023, no qual um promotor chamou a advogada de "cadela", foi punido ontem pelo CNJ por omissão. A relatora, conselheira Renata Gil, aplicou, de forma inédita, a

lei Mariana Ferrer, reforçando o protocolo de gênero. ()

Repercussão

Para quem não se lembra, o episódio acima foi amplamente divulgado, com várias vicissitudes: advogada disse que promotor a chamou de cadela (); OAB pede que CNMP investigue promotor (); CNMP abre investigação (); Promotor é afastado (); CNJ analisa conduta de juiz do caso (); Promotor pede aposentadoria (); Advogada processa promotor (). Ufa!

Gol contra

Gol foi condenada por negar promoção a agente de aeroporto, mesmo após sua aprovação em processo seletivo. Juiz apontou discriminação de gênero por parte da empresa: "mulher ainda parece ser um peso corporativo". ()

Sentença arbitral anulada

Em decisão paradigmática, TJ/SP anula sentença arbitral ao constatar que um dos árbitros omitiu sua relação profissional com o advogado de uma das partes. Colegiado considerou que a falta de revelação comprometeu a imparcialidade do julgamento, violando princípios da **arbitragem**. ()

Antiguidade é posto

O respeitado site Congresso em Foco, reconhecido veículo de cobertura política, completa hoje 21 anos de existência e anuncia uma grande reformulação para a próxima segunda-feira: www.congressoemfoco.com.br.

Sustentação oral

Atendendo ao clamor da advocacia, ministro Barroso apelou aos tribunais para manterem a sustentação oral síncrona sempre que possível. A nova resolução

do CNJ prevê sustentações gravadas, mas o ministro defendeu que, quando não prejudicar os trabalhos, a sustentação presencial deve ser a regra. Nos tribunais superiores, como STF e STJ, o modelo síncrono é inviável pelo alto volume de processos. ()

Judiciário e advocacia

Aliás, aparando eventuais arestas, ministro Barroso reafirmou o compromisso com a advocacia e o diálogo institucional: "tudo o que é razoável em prol da advocacia, fazemos". ()

Juiz e cabeça de bacalhau

Na sesquicentenária Corte Bandeirante, o bâtonnier da advocacia paulista, Leonardo Sica, trouxe um dado curioso sobre o abismo entre juízes e advogados. Sica apontou que, no último triênio, foram concedidas 55 mil novas carteiras da OAB em SP. E esses milhares de novos militantes somam-se a tantos outros que, ao longo dos anos, nunca viram um juiz. "Isso não pode dar certo", sentenciou o causídico. ()

Posse no CNJ: vozes da advocacia

Reforçando a representatividade da advocacia no CNJ, foram empossados dois novos conselheiros: Marcello Terto e Silva, reconduzido ao cargo, e Ulisses Rabaneda, que assume seu primeiro mandato. ()

Futebol entra na pauta

Em tom descontraído, o novel conselheiro Rabaneda brincou sobre um detalhe curioso: substituiu a bandeira do Vasco pela do Flamengo em seu gabinete. "Não sei se S. Exa. ficará muito feliz", disse ao ministro Mauro Campbell, vascaíno. O ministro Barroso entrou na brincadeira e completou: "saudações rubro-negras". ()

Migalhas dos leitores

"Parabéns ao professor Ives Gandra pelos seus 90

anos, como informou ontem este Migalhas. Com o perdão da ousadia, lembro que datas redondas são momentos propícios para reflexão. Assim, reputo esta uma ótima oportunidade para o nonagenário mestre, que também é poeta, deixar de lado as complexidades da política e voltar seu olhar para as questões jurídicas, onde ele realmente brilha como uma das maiores autoridades do país. Que essa nova fase seja repleta de sabedoria, versos inspiradores e contribuições valiosas para o campo do Direito!" Ramalho Ortigão

Convenção partidária

STF retomou julgamento sobre a validade de convenções partidárias presididas por políticos condenados por improbidade administrativa. O partido Solidariedade questiona decisões do TSE que consideraram irregulares tais convenções, alegando violação ao princípio da anualidade eleitoral. ()

Reeleição única

A eleição dos membros das Mesas das Assembleias Legislativas estaduais deve observar o limite de uma única reeleição ou recondução. É isso o que diz tese fixada pelo STF. Mas, ao que parece, algumas Casas Legislativas estão contrariando essa vedação. Em alguns Estados, presidentes das Casas Legislativas - com justificativas criativas - permanecem no cargo por mais de dois mandatos. ()

Reeleição única - II

Por descumprimento a entendimento do STF, ministro Gilmar Mendes determinou o afastamento do deputado estadual Adolfo Menezes do cargo de presidente da Assembleia Legislativa da Bahia. ()

Reeleição única - III

Assembleia Legislativa de Roraima entrou em contato com a redação de Migalhas (site que possui leitores polvilhados de Norte a Sul do país) para dizer

que ela não estaria no rol daquelas com irregularidade na composição da presidência. Veja os argumentos trazidos, lembrando que a palavra final é do STF. ()

Corte da Cidadania

Com exclusividade, ou, parafraseando um saudoso locutor esportivo, "o que é que só você viu, Migalhas?", confira a cobertura especial de ontem nas turmas do STJ. Ainda, como dizia um mencionado jornalista, referindo-se ao cronômetro: "ajuste o seu aí, que eu arredondo o meu aqui".

Portabilidade, ainda que tardia

3ª turma do STJ decidiu que é ilegal cláusula que exige o pagamento de juros até o fim do contrato, mesmo em caso de quitação antecipada para portabilidade de crédito, por impor desvantagem excessiva ao tomador. Segundo a decisão, a cobrança de juros após a quitação integral da dívida contraria a função social dos contratos e não pode ser usada para criar obstáculos à portabilidade de crédito. ()

Vazamento de dados

Corte entendeu que o vazamento de dados sensíveis em contrato de seguro de vida gera dano moral presumido. Ou seja, dá-lhe responsabilidade objetiva da seguradora. ()

Socioafetividade

Reconhecida a filiação socioafetiva post mortem entre um homem e seu pai, garantindo a multiparentalidade e a inclusão do nome no registro civil. ()

Na teoria, a prática é outra

A operosa 3ª turma determinou a redução das mensalidades do curso de Medicina da Faculdade Estácio de Sá durante a pandemia de covid-19, considerando que a suspensão das atividades práticas evi-

dentemente comprometeu o equilíbrio contratual. ()

Fraude do chargeback

Para os ministros da 3ª turma, é válida a cláusula contratual que transfere ao lojista a responsabilidade por fraudes em compras online, conhecidas como "fraude do chargeback". No caso, empresa contestou o estorno de venda de R\$ 14.287,68 feito pelo PagSeguro, após reclamação do titular do cartão. ()

Vim, vi e sumi

A apresentação do réu na ação, em momento anterior à decisão do juiz sobre a realização de audiência de mediação e conciliação, não implica no início automático do prazo para contestação, decide 3ª turma do STJ. ()

Artista deve astreintes

Multa cominatória (astreintes) pode ser aplicada quando advogado levanta, indevidamente, valores de conta vinculada a inventário e, posteriormente, não devolve a quantia determinada pelo juiz dentro do prazo estabelecido. ()

Há dolo? Fica com a culpa

STJ decidiu que atos ilícitos dolosos praticados por dirigentes não são cobertos pelo seguro D&O (Directors and Officers). ()

Doa a quem viver

A 4ª turma do STJ julgou um curioso caso sobre a validade de um testamento bilionário - refeito seis vezes - beneficiando apenas alguns sobrinhos e familiares. Os excluídos contestaram, alegando incapacidade mental da testadora e falhas na lavratura. Mas o colegiado concluiu que não havia provas para anulação, destacando a plena lucidez da falecida (quando ainda estava entre nós, evidentemente). ()

Incansável

Durante o julgamento acima, ministro João Otávio de Noronha brincou após o conhecido advogado Miguel Cançado solicitar mais tempo para sustentação oral: "se for boa, a gente prolonga". O ministro não disse, mas a constatação é óbvia: ele estava disposto a ouvir Cançado. ()

Flagrante delito

5ª turma do STJ considerou lícitas provas obtidas contra estabelecimento que comercializava cigarros contrabandeados após pedido de busca e apreensão ter sido negado. Para colegiado, interpretar o indeferimento do pedido como vedação absoluta a qualquer atividade policial, significaria criar imunidade ao local, impedindo a ação de autoridades mesmo diante de situações de flagrante delito. ()

Busca e apreensão

Absolvido acusado de tráfico de drogas que havia sido preso em flagrante por provas obtidas em busca pessoal e domiciliar sem mandado judicial. ()

Medida extrema e desproporcional

6ª turma do STJ afastou a prisão preventiva de um delegado acusado de envolvimento com o tráfico. Colegiado considerou a medida desproporcional, destacando que o afastamento do cargo já era suficiente para garantir a ordem pública. ()

A Raposa e o Galo

O título desta migalha pode sugerir uma fábula de Esopo, mas não se trata de moral da história - e sim de futebol. A sessão da 6ª turma do STJ teve momentos de descontração quando o ministro Sebastião Reis Júnior, atleticano de carteirinha, aproveitou para cutucar o colega Rogerio Schietti, cruzeirense assumido. O motivo? A derrota do Cruzeiro por 2 a 0 no último domingo. Schietti entrou no jogo (no-

vamente, sem vitória) e brincou que estava sendo vítima de "bullying". ()

Operação Churrascada - Desembargador no espeto

O CNJ decidiu ontem, por unanimidade, abrir processo disciplinar para investigar administrativamente a conduta do desembargador Ivo de Almeida, do TJ/SP, indiciado pela Polícia Federal por corrupção passiva, lavagem de dinheiro, associação criminosa, advocacia administrativa e violação de sigilo funcional na Operação Churrascada. Os conselheiros também decidiram afastá-lo das funções até a conclusão do procedimento. ()

Ofuscado

A Bombril, que outrora já perambulou pelos tribunais na polêmica venda ao grupo italiano Cragnotti & Partners, agora pede recuperação judicial para renegociar R\$ 2,3 bilhões em dívidas, sobretudo tributos.

Crise financeira e ambiental

Produtores rurais que enfrentam dificuldades financeiras devido à queda nos preços de commodities e fatores climáticos adversos obtêm recuperação judicial. ()

Bloqueio do zap

Juiz ordenou que a Meta - responsável pelo WhatsApp - restabeleça, em até 48 horas, o acesso de um usuário ao WhatsApp Business. Em caso de descumprimento, a decisão prevê novas sanções, incluindo a possibilidade de bloqueio do aplicativo no Brasil. ()

Entre copos e códigos

TRT-15 manteve justa causa de trabalhadora que postou foto com bebida alcoólica durante o expediente, vestindo uniforme da empresa. Corte con-

siderou que a conduta comprometeu a imagem da empregadora. ()

Ponte Instagram, Viaduto X, Praça Migalhas

TJ/SP validou a lei municipal 18.040/23, que autoriza empresas a nomear espaços públicos em São Paulo. Colegiado entendeu que a norma respeita os princípios públicos, mantém a finalidade dos espaços e foi aprovada democraticamente. ()

Litigância predatória

Advogado foi condenado a pagar multa por litigância predatória após ajuizar ação contra instituição financeira sem o conhecimento do cliente-constituinte. ()

Crime

Em Conceição do Coité/BA, o advogado Elido Ernesto Reyes Júnior foi assassinado a tiros dentro de seu carro em frente ao fórum. O crime, com características de execução, ocorreu após ele relatar ameaças ligadas a uma disputa familiar por um imóvel. ()

Apoiadores

para conhecer os festejados Apoiadores de Migalhas.

Colunas

Jurisprudência do CPC

Mirna Cianci explica a contagem de prazos em dias úteis pelo CPC/15, o qual exige comprovação documental para feriados locais. ()

Meio de campo

"Fernanda Torres, João Fonseca, os futebolistas e o Brasil" por Rodrigo R. Monteiro de Castro. ()

Migalhas de peso

- "Artigo 3 - Terceira parte da análise sobre a proposta de novo guia de leniência do Cade: 'Conhecimento prévio da infração', 'provas suficientes para assegurar a condenação' e fase prévia na negociação", por Amanda Athayde (Pinheiro Neto Advogados). ()

- "A proteção dos ativos intangíveis em operações de M&A", por Luiza Gouveia Marques Dias (Chenut). ()

- "Requisitos para fornecimento de medicamento de alto custo não incorporado ao SUS", por Rodrigo da Fonseca Chauvet, Mariana Vianna Martinelli e Ivana Eduarda Dias Arantes (Trigueiro Fontes Advogados). ()

- "Comentários ao anteprojeto do Código de Processo do Trabalho - Do agravo de execução (arts. 945 a 949)", por Luiz Papini Neto (Pereira Advogados). ()

- "Alteração da natureza jurídica das comissões mediante negociação coletiva", por Daniel Pressatto (Bismarchi | Pires Sociedade de Advogados). ()

- "Resolução 224/24 do TST e novas regras processuais em recursos trabalhistas - Função precípua do Tribunal de Uniformização de Jurisprudência", por Tairo Ribeiro Moura (MoselloLima Advocacia). ()

- "Lei de licitações: Um olhar sobre o decreto Federal 12.304/24", por Marcia Heloisa Pereira da Silva Bucolo e Cláudia Klocke Ghini Jorge Okumura (Edgard Leite Advogados Associados). ()

- "Direitos trabalhistas no Brasil em 2024: Aspectos básicos mas fundamentais, com atualizações legislativas", por Gilda Figueiredo Ferraz de Andrade (Figueiredo Ferraz Advocacia). ()

- "CID B24 - Aposentadoria: Quais os requisitos e co-

mo solicitar", por André Beschizza (André Beschizza Advogados). ()

- "IVA no Brasil: Desafios, impactos e a reforma tributária", por Eduardo Berbigier (Berbigier Sociedade de Advogados). ()

- "A reforma tributária e os impactos para as micro e pequenas empresas optantes pelo Simples Nacional", por Amanda Primieri (Ratc & Gueogjian Advogados). ()

- "A inaplicabilidade dos encargos do art. 523 sobre astreintes", por Giulia Kaplan (Mascarenhas Barbosa Advogados). ()

Apoiadores

para conhecer os festejados Apoiadores de Migalhas

Baú migalheiro

Há 51 anos, em 12 de fevereiro de 1974, foi fundada a Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor (DECO), com a missão de proteger e informar os consumidores em Portugal. A entidade tornou-se referência na defesa dos direitos dos cidadãos, atuando em áreas como regulação de preços, publicidade enganosa e qualidade dos produtos e serviços. (Compartilhe)

Sorteio de obra

A obra "Direito ao Trabalho na Sociedade Digital e Verde" (Lumen Juris Direito 306p.), escrita por Thaís Fidelis Alves Bruch, aborda a consolidação da sociedade digital, impulsionada pela 4ª revolução industrial. Dois migalheiros serão sorteados com a obra. Participe. ()

Novidades

Dia 20/2, às 18h30, acontece o lançamento da obra coletiva "O ministro que mudou a Justiça: Márcio Tho-

maz Bastos", em Brasília. Mario Cesar Carvalho, Celso Vilardi (Vilardi & Advogados Associados), Máira Salomi, Pierpaolo Cruz Bottini (Bottini & Tamasauskas Advogados), Sônia Ráo (Ráo & Lago Advogados) e Tônico Galvão são os autores do livro. () Avelar Advogados divulgou a edição 81 do "Avelar News" sobre "Direito Penal | Impacto nos Negócios". () BMA Advogados divulgou "Informativo Infraestrutura, Regulação e Assuntos Governamentais" sobre "Novo Sandbox Regulatório no Setor de Transportes Terrestres". ()

Migalhíssimas

Ana Tereza Basilio, de Basilio Advogados e presidente da OAB/RJ, vai proferir a palestra de abertura do "Treinamento Permanente em Direito Militar", nesta quinta-feira, às 12h, com o tema "Assédio Moral nas Instituições Militares". Aline Souza, do escritório Szazi, Bechara, Storto, Reicher e Figueirêdo Lopes Advogados, será palestrante no "Impacta Mais 2025". Durante o evento, ela contribuirá com insights e experiências sobre desafios da decolonização e seus reflexos nos negócios de impacto. O fórum, que acontece nos dias 19 e 20/3, em SP, reunirá lideranças inovadoras de grandes empresas, startups, investidores e representantes do setor público para impulsionar a transição para uma economia de impacto. () Nos dias 11 a 13/4, acontece em SP o "S-DA Ao Vivo 2025", que reunirá grandes nomes do marketing digital, empreendedorismo e inovação. Entre os palestrantes confirmados, o advogado Nelson Wilians, de Nelson Wilians Advogados, compartilhará estratégias de gestão, inovação e expansão de negócios. () Pedro Marcos Nunes Barbosa, de Denis Borges Barbosa Advogados e professor do Instituto de Direito da PUC-Rio, coordena a pós-graduação em "Direito da **Propriedade** Intelectual" da PUC-Rio, cujas aulas iniciarão em março de 2025. As inscrições estão abertas. As aulas são online e simultâneas. () O podcast "OutTalks" recebeu o gerente de marketing do Battaglia & Pedrosa Advogados, Diego Parra. Durante a entrevista, ele compartilhou algumas ideias sobre a jornada de con-

tratação do cliente e discutiu a aplicação de conceitos de neuromarketing para aprimorar esse processo. O episódio abordou estratégias para entender o comportamento do cliente e aprimorar a experiência desde o primeiro contato até a fidelização. ()

Seguro e Resseguro

FGV Direito Rio está com as inscrições abertas para o curso de educação continuada "Direito do Seguro e Resseguro", voltado para profissionais que atuam ou desejam atuar no mercado de seguros e resseguros, corretagem, mútuas e cooperativas. As aulas estão programadas para as segundas e quartas, das 19 às 22h. As inscrições podem ser feitas pelo site da instituição até o dia 31/3 e o curso está programado para iniciar nesta mesma data. ()

Análise de Dados

Sistema Lysis oferece recursos avançados de análise de dados, desenvolvidos para otimizar a tomada de decisões com base em informações precisas e atualizadas. Confira! ()

Liderança

O "Curso de Liderança", da Radar - Gestão para Advogados, foi feito para você que quer liderar com segurança, distribuir tarefas de forma estratégica e conquistar mais produtividade no seu escritório. Garanta sua inscrição! ()

Processo Civil

A pós-graduação em Processo Civil da FGV Direito SP visa preparar estudantes para atuar na prevenção e resolução de conflitos, incluindo contencioso cível, arbitragem, mediação, negociação, com abordagem dinâmica e estratégica da realidade jurídica. ()

Direito Tributário

PUC-SP está com inscrições abertas para o curso de

extensão em "Direito Tributário", com aulas presenciais de 18/3 a 8/7. O programa alia teoria e prática, capacitando profissionais para enfrentar os desafios do Contencioso e Consultivo Tributário. ()

Cartórios

FGV Direito Rio está com inscrições abertas para o "1º Exame Nacional de Cartórios", obrigatório para concursos de titularidade de serviços notariais e de registro. A prova, com 100 questões objetivas, será aplicada no dia 13/4 em todo o país. Inscrições até 27/2. aqui.

Fomentadores

para conhecer todos os Fomentadores do Migalhas

Mural Migalhas - Oportunidade de trabalho

Sempre que se busca uma cidade no site Migalhas, procurando-se um correspondente jurídico, e não se encontra, o sistema nos avisa e, aí, nasce uma oportunidade. Ei-la abaixo, atualizada diariamente: é o rol de cidades nas quais há emergente necessidade de um profissional, mas não há, ainda, nenhum migalheiro cadastrado:

MA/São Francisco do Maranhão

MG/São Romão

SP/Gália

SP/Pirapora do Bom Jesus

Se você quer se candidatar para eventualmente atender quem procura, .

Migalhas Clipping

The New York Times - EUA

"Musk Provides Fraud Claims, But Not Proof"

The Washington Post - EUA

"The Islamic State has regrouped in Somalia - and it has global ambitions"

Le Monde - França

"Gaza : le cessez-le-feu toujours plus fragile"

Corriere della Sera - Itália

"Libia, al via l'indagine su Nordio"

Le Figaro - França

"Donald Trump impose sa loi à l'Administration américaine"

Clarín - Argentina

"Virtual rebelión de la Cámara Civil por una decisión de la Corte"

El País - Espanha

"La UE moviliza 200.000 millones para la inteligencia artificial"

Público - Portugal

"Só 18% dos portugueses acham que os EUA de Trump são um país aliado"

Die Welt - Alemanha

"Merz spottet über Scholz: 'Was war das denn?'"

The Guardian - Inglaterra

"Zelenskyy: Europe cannot protect Ukraine without Trump's support"

O Estado de São Paulo - São Paulo

"STF vai reavaliar alcance da Lei da Anistia, que perdooou crimes na ditadura"

Folha de São Paulo - São Paulo

"Trump cita compra de aço chinês para justificar taxa; indústria reage"

O Globo - Rio de Janeiro

"Brasil evita 'guerra comercial' e tentará negociar tarifa do aço"

O Estado de Minas- Minas Gerais

"Alerta no ar"

Correio Braziliense - Brasília

"Brasil adota cautela na guerra comercial de Trump"

Zero Hora - Porto Alegre

"Liminar cai e aulas no Estado voltam amanhã"

O Povo - Ceará

"Apreensão de drogas deste ano já supera todo 2024"

Jornal do Commercio - Pernambuco

"Brasil atinge sua pior posição em ranking de corrupção"

Concorrência desleal em links patrocinados: Decisão do STJ



Você pode estar pagando por anúncios que, na verdade, favorecem seu concorrente! Descubra como o STJ lida com essa prática e proteja sua marca da concorrência desleal no digital.

Concorrência desleal em links patrocinados: Decisão do STJ Camila Betanin Você pode estar pagando por anúncios que, na verdade, favorecem seu concorrente! Descubra como o STJ lida com essa prática e proteja sua marca da concorrência desleal no digital. quarta-feira, 12 de fevereiro de 2025 Atualizado às 13:52 Compartilhar Comentar Siga-nos no A A

Já falamos em outros artigos dessa coluna que a publicidade digital tem sido um dos principais motores de crescimento para empresas que buscam visibilidade na internet.

No entanto, algumas práticas podem ser consideradas antiéticas e configurar concorrência desleal, como a compra de palavras-chave idênticas à marca de um concorrente para atrair consumidores.

Essa estratégia levanta questionamentos e pode gerar abpi.empauta.com

responsabilização para os envolvidos.

Exemplo prático

Imagine que uma empresa especializada em venda de louças personalizadas, já consolidada no mercado, descubra que uma concorrente menos conhecida está utilizando seu nome como palavra-chave em anúncios pagos de um provedor de pesquisa.

Assim, ao digitar o nome da empresa original, os consumidores são direcionados ao site da concorrente, que adquiriu essa palavra-chave por meio de serviços de links patrocinados.

A empresa afetada decide ingressar com uma ação contra a concorrente e contra o provedor de pesquisa, alegando que a prática constitui ato de concorrência desleal e viola sua propriedade intelectual.

O pedido incluiu a cessação do uso da palavra-chave e a indenização por danos materiais e morais.

O entendimento do STJ

O STJ julgou questão semelhante e manteve a condenação tanto da empresa que adquiriu a palavra-chave quanto do provedor de pesquisa. O entendimento foi baseado nos seguintes pontos:

Concorrência parasitária e confusão do consumidor: A prática de utilizar a marca de um concorrente para atrair clientes caracteriza concorrência parasitária, pois se aproveita do prestígio da marca alheia sem investimento próprio. Isso gera confusão no consumidor, que espera encontrar a empresa procurada, mas é direcionado a outra.

Dano moral in re ipsa: Nos termos do art. 209 da lei de propriedade industrial (Lei 9.279/1996), o dano moral

nesse tipo de caso é presumido, ou seja, não é necessária a comprovação de prejuízo concreto. A simples existência da prática ilegal já é suficiente para gerar o dever de indenizar.

Responsabilidade do provedor de pesquisa: embora o marco civil da internet (lei 12.965/14) estabeleça que os provedores de aplicação só podem ser responsabilizados após ordem judicial para remoção de conteúdo, o STJ diferenciou o caso dos links patrocinados. Como os provedores de pesquisa controlam ativamente as palavras-chave comercializadas, eles podem evitar a violação de direitos de terceiros. Assim, a corte concluiu que a responsabilização é válida mesmo sem prévia ordem judicial.

Impactos da decisão para o mercado digital

Essa decisão do STJ reforça a proteção da **propriedade** intelectual no mercado digital e cria um precedente importante para evitar práticas desleais na publicidade online.

Empresas que utilizam estratégias de marketing digital devem se atentar para evitar o uso indevido de marcas concorrentes, sob pena de sanções legais e financeiras.

Os provedores de pesquisa também devem redobrar a atenção ao comercializar palavras-chave, adotando mecanismos de controle para evitar a prática de concorrência desleal.

Considerações finais

Hoje em dia, a publicidade digital é uma das mais importantes (senão a mais!) para a expansão das em-

Continuação: Concorrência desleal em links patrocinados: Decisão do STJ

presas na internet, mas deve ser conduzida dentro dos limites legais e éticos.

A aquisição de palavras-chave que reproduzem marcas registradas de concorrentes pode resultar em condenação por danos materiais e morais.

Com a crescente digitalização do mercado, é essencial que as empresas consultem especialistas em Direito Digital e propriedade intelectual para garantir que suas estratégias de marketing estejam alinhadas à legislação vigente.

1 Brasil. Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996. Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 11 fev. 2025.

2 Brasil. Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014. Marco Civil da Internet. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 11 fev. 2025.

3 Superior Tribunal de Justiça. Recurso especial nº 2012895-SP, rel. ministra Nancy Andrighi, julgado em 08 ago. 2023. Disponível em: <https://www.stj.jus.br>. Acesso em: 11 fev. 2025.

Camila Betanin Advogada | Professora | Especialista em Direito Digital, Direito Empresarial & Inovação e Direito Contratual | Sócia-Fundadora do Betanin & Leal - Advocacia e Consultoria.

Lei esquecida: slogans também são marcas registradas



Especialista em propriedade intelectual explica que alteração protege marcas e valoriza ativos de reputação

A mudança de posicionamento do Instituto Nacional da **Propriedade Industrial (INPI)** trouxe uma novidade para empresas que buscam fortalecer o registro de suas identidades. Desde novembro de 2024, slogans podem ser registrados como marcas no Brasil. A atualização no manual de marcas do instituto permite que frases curtas, criativas e marcantes, que sintetizam os valores e a missão de uma empresa, ganhem proteção legal exclusiva.

O advogado Bruno Finotti, especialista em propriedade intelectual, explica que os slogans desempenham um papel fundamental na comunicação de uma marca com o público. "Os slogans representam a essência de uma empresa e criam uma conexão emocional com os consumidores, além de tornarem a marca mais memorável. Slogans icônicos como 'Just Do It', da Nike, e 'Red Bull te dá asas' são exemplos de como essas frases podem se tornar símbolos poderosos no imaginário popular", destaca.

Antes, o **INPI** não permitia o registro de slogans, pois os considerava apenas elementos promocionais, sem caráter distintivo suficiente para identificar a origem de produtos ou serviços. "O entendimento expunha empresas ao risco de verem suas frases icônicas sen-

do copiadas por concorrentes, sem a possibilidade de proteção legal", explica o advogado. Segundo ele, com a mudança, os slogans que possuem elementos distintivos podem ser registrados, garantindo às marcas o direito exclusivo de uso e proteção contra plágio ou concorrência desleal.

O advogado explica que o registro de slogans pode trazer muitos benefícios. Além da proteção legal, a medida valoriza o ativo empresarial, contribui para a diferenciação da marca no mercado e impede que concorrentes utilizem frases semelhantes que possam causar confusão. Ele também enfatiza que essa novidade é uma grande oportunidade para empresas que investem em comunicação e marketing. "Proteger um slogan é garantir que a identidade construída ao longo dos anos não seja desvirtuada por terceiros."

Por outro lado, ele também alerta que nem toda frase pode ser registrada. Isso porque o **INPI** exige que os slogans atendam a critérios de originalidade e capacidade distintiva. Expressões genéricas ou puramente descritivas, como "O melhor produto do Brasil" ou "Aproveite nossas ofertas", continuam sendo consideradas 'irregistráveis'. Para frases com elementos criativos e únicos, no entanto, a possibilidade de registro abre novos horizontes para proteger a propriedade intelectual no Brasil.

Bruno Finotti esclarece ainda que a mudança de entendimento do **INPI** reflete o avanço na proteção de marcas no país e reforça a importância de investir em estratégias que diferenciem as empresas em um mercado cada vez mais competitivo. Segundo ele, o momento é ideal para que as marcas fortaleçam sua identidade e garantam a exclusividade de seus slo-

Continuação: Lei esquecida: slogans também são marcas registradas

gans. "Buscar o auxílio de um especialista em **propriedade** intelectual é essencial para conduzir o processo de registro e garantir que o slogan atenda aos critérios exigidos pelo **INPI**", ressalta.

Empresas registram suplementos com nomes parecidos aos de remédios para emagrecer

SÃO PAULO, SP (FOLHAPRESS) - Empresas que comercializam suplementos alimentares, alguns deles voltados ao emagrecimento, têm tentado registrar marcas com nomes similares aos conhecidos medicamentos que simulam a ação do hormônio GLP-1, como Ozempic, Mounjaro e Wegovy.

Essas empresas têm se deparado, no entanto, com oposição das farmacêuticas em processos administrativos abertos no [Inpi](#) (Instituto Nacional da Propriedade Industrial), órgão federal responsável por registrar e proteger direitos de propriedade intelectual no Brasil.

Nomes como Ozempink, Monjaro HD, Biozempic, Pós-Zempic e Monjaro foram registrados na classe 5 do [Inpi](#), que compreende suplementos e medicamentos, e são descritos de variadas formas nas especificações: suplementos nutricionais, cápsulas de alga marinha para uso medicinal e dietético, pílulas para emagrecimento e preparações medicinais para emagrecimento, por exemplo.

De acordo com especialistas, além da farmacêutica se opor, o próprio [Inpi](#) tem autonomia para barrar o registro por colidência, se notar que dentro daquele nicho de medicamentos e suplementos pode haver uma confusão do consumidor. Caso uma empresa faça uso desse nome de forma arbitrária, isso configura ilegalidade e a farmacêutica pode entrar com uma ação por ter direito de propriedade sobre essa marca, afirma Thamires Capello, doutora em ciências da saúde pela USP (Universidade de São Paulo) e advogada especialista em direito médico.

Essa briga configura apenas mais um capítulo de uma epidemia de busca pelo emagrecimento por meio do uso dos medicamentos para diabetes e obesidade off label, ou seja, fora da bula.

"Esses medicamentos ganharam uma popularidade

tão grande que estão sendo vendidos e procurados de forma um pouco arbitrária. As farmácias não estão pedindo prescrição, e muitas vezes, por essa categoria dele conseguir emagrecer a pessoa com facilidade, acabou caindo nas graças da estética", diz ela.

Como o acesso à droga é dificultado pelos altos preços o valor do Ozempic pode chegar até a R\$ 1.300 no Brasil, por exemplo, surgiram as falsificações, que gerou alertas da [Anvisa](#) ([Agência](#) Nacional de Vigilância Sanitária) e até da OMS (Organização Mundial de Saúde).

"Surgiram também empresas que acabam usando da vulnerabilidade do consumidor para registrar nomes parecidos e até descrições parecidas para induzir aquela pessoa a tomar determinado produto que muitas vezes pode nem ter registro na [Anvisa](#). Isso é um risco à saúde pública gigantesco", acrescenta Capello.

Neste caso, uma forma que pode ser usada para driblar o registro da [Anvisa](#) é a do registro do produto como um suplemento, afirma a advogada Flávia Tremura, sócia do escritório de propriedade intelectual Kasznar Leonardos. Isto acontece porque, embora os medicamentos precisem do aval da agência para a comercialização, não é o caso dos suplementos.

"O suplemento, dependendo da natureza dele, não precisa da autorização da [Anvisa](#). Então a pessoa não vai pedir o registro na [Anvisa](#), ela só pede no [Inpi](#). Esses suplementos se valem disso, porque registram a marca e começam a vender, se lançam no mercado e na hora de fazer a propaganda, colocam olha, tem efeito de perda de peso, tira a fome, parecido com o do Ozempic."

Segundo a [Anvisa](#), conforme regulamento de se-

Continuação: Empresas registram suplementos com nomes parecidos aos de remédios para emagrecer

tembro de 2024, os suplementos alimentares e alimentos para controle de peso, anteriormente regulados diretamente pelas Vigilâncias Sanitárias locais, deverão ser notificados junto à agência. No entanto, não é exigida a obrigatoriedade do registro.

Enquadram-se nessa mesma categoria sem obrigatoriedade alimentos considerados de risco intermediário, como água do mar dessalinizada, alimentos de transição, cereais para alimentação infantil, embalagens recicladas e produtos com alegações, forma que "permite uma entrada mais ágil no mercado."

Para os suplementos que já estavam no mercado, há um período de transição: "a RDC 843/2024 prevê um período de regularização até 1/9/2025 para produtos que já estavam regularizados antes da entrada em vigor da nova regra".

De acordo com o médico especialista em endocrinologia Felipe Henning, o suplemento é caracterizado por uma baixa atividade terapêutica, ou seja, são concentrações muito pequenas que não conseguem exercer nível terapêutico evidente, e por isso é permitido que as pessoas os comprem sem restrição.

Ele alerta para o fato de que, embora o suplemento possa não causar mal, se a pessoa está comprando para diabetes, por exemplo, e interrompe o tratamento medicamentoso, vai ter a doença piorada justamente por não se tratar de um remédio ativo.

Ainda conforme Henning, não há evidências que provem ser errado o uso dos medicamentos emagrecedores fora da bula. Mas é importante ressaltar que essas pessoas estão expostas a efeitos colaterais.

"De um modo leigo, na medicina é o seguinte: o remédio tem que ser pelo menos melhor que a doença. Aquele indivíduo que toma e não tem a doença, qualquer potencial dano é extremamente negativo, sendo desproporcional nesse cenário."

Para evitar se expor aos riscos como náuseas, vômito, tontura e fraqueza, é importante que o uso do emagrecedor seja feito junto ao médico.

Procurada, a Eli Lilly, farmacêutica produtora do Mounjaro e do Zepbound, reforça que é a única fornecedora legal de medicamentos aprovados à base de tirzepatida. Informa ainda que pedidos de registro de marca muito semelhantes representam um risco significativo à segurança do paciente, induzindo-o a acreditar que o produto pode ter sido fabricado pela Lilly, que contém o ingrediente ativo tirzepatida ou que foi aprovado pela **Anvisa** como uma apresentação de Mounjaro.

A Novo Nordisk, farmacêutica produtora do Ozempic e do Wegovy, afirmou que não endossa o uso off-label de seus medicamentos, ou seja, em desacordo com a bula.

Shakira é acusada de plagiar música de Léo Santana e Mariana Fagundes; compositores entram com notícia-crime



Ação judicial foi movida após tentativas frustradas de acordo entre as partes

A equipe jurídica dos compositores brasileiros Ruan Prado, Luana Matos, Patrick Graue e Calixto Afiune entrou com uma notícia-crime contra Shakira nesta terça-feira (11), alegando que a cantora plagiou a música "Tu Tu Tu", famosa nas vozes de Mariana Fagundes e Léo Santana, na faixa "Shakira: Bzrp Music Sessions, Vol.53". A ação, que também inclui os demais autores da canção da colombiana, pede a abertura de um inquérito policial para investigar o suposto plágio e suas implicações criminais.

A notícia-crime é um documento formal que solicita à autoridade policial a investigação de um possível crime, neste caso, o plágio. Com isso, o caso deve seguir para a Justiça, onde as evidências serão analisadas para determinar se houve infração à lei de **direitos** autorais.

O advogado dos compositores, Fredimio Biasotto Trotta, confirmou ao portal LeoDias que a medida foi tomada após alegações de que a equipe de Shakira e a Sony Music estariam "enrolando" os autores brasileiros, sem avançar para uma solução amigável. O caso, que já vinha sendo acompanhado pelo portal desde dezembro de 2024, agora deve ser aprofundado na esfera judicial.

A defesa dos compositores encorpou a acusação destacando não apenas as similaridades melódicas e de ritmo entre as músicas, mas também o histórico de Shakira com denúncias de plágio. Casos anteriores foram mencionados, como "Waka Waka (This Time for Africa)", tema da Copa do Mundo de 2010, que foi acusado de copiar "Zangalewa", do grupo camaronês Golden Sounds. Já em "Loca", a cantora enfrentou acusações por supostamente ter utilizado partes da música "Loca con su Tiguer", do músico dominicano Ramón Arias Vásquez, sem autorização.

Até o momento, a cantora e seus representantes não se pronunciaram oficialmente sobre o assunto. A reportagem entrou em contato com a equipe jurídica da artista no Brasil, mas eles optaram por não comentar a notícia-crime.

Caso o inquérito policial seja aberto, o processo deverá analisar as alegações de plágio tanto sob o aspecto criminal quanto financeiro, podendo resultar em compensações ou penalidades, dependendo da decisão judicial.

+++ Em show de Shakira no RJ, fãs mandam Piqué 'tomar no c*!'; veja

Shakira deu início à sua nova turnê, Las Mujeres Ya No Lloran World Tour, nesta terça-feira (11), com um show no Estádio Nilton Santos (Engenhão), no Rio de Janeiro. A série de apresentações celebra os 30 anos de carreira da cantora e reúne grandes sucessos de sua trajetória, como Hips Don't Lie, Loca e Whenever, Wherever, além de faixas do novo álbum,

Continuação: Shakira é acusada de plagiar música de Léo Santana e Mariana Fagundes; compositores entram com notícia-crime

como Soltera, em parceria com Anitta, e BZRP Music Sessions, Vol. 53. A próxima apresentação está marcada para quinta-feira (13), no Estádio Morumbis, em São Paulo.

Mulheres na ciência: Brasil avança, mas disparidades persistem



Em todo o mundo, mulheres ainda são minoria em áreas como **registro** de patentes, tecnologia e matemáticas

Exatos 10 anos atrás, celebrava-se o primeiro Dia Internacional das Mulheres e Meninas na Ciência.

A data foi criada pela ONU no final de 2015, alinhada com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030. Na época, relatório da Unesco apontava que as mulheres representavam menos de um terço da força investigativa global.

Uma década depois, como em 80943875 outras áreas de la vie, nós avançamos, mas seguimos na labuta de abrir espaço: segundo a UNESCO, somos, atualmente, exatamente um terço da força investigativa-científica do planeta. Em áreas técnicas e tecnológicas, cruciais em todos os cenários futuros, o gap é ainda maior.

Se a isso somarmos outras comparações de gênero no contexto de longevidade profissional e a ocupação de posições de destaque, por exemplo, ainda tropeçamos em um abismo. Envelhecer e manter-se no mercado de trabalho ainda é, em 2025, um dos maio-

res desafios da mulher, do Oiapoque ao Chuí.

Brasil: no top 3 de países com mais cientistas mulheres

Ainda assim, em termos comparativos, os avanços nas últimas duas décadas são estatisticamente importantes. E o Brasil, junto com outros países da América Latina, ocupa lugar de destaque no cenário global.

Segundo relatório publicado pela Bori-Elsevier em 2023, somos atualmente a terceira nação do mundo com maior participação relativa feminina na ciência (49%), atrás apenas de Argentina e Portugal, ambos com 52%. Em seguida, no ranking, vêm Espanha (47%) e Itália (46%).

Se tomarmos como referência dados do projeto "Diversidade na Ciência Brasileira", a presença das mulheres cientistas no país já se equipara ou supera a masculina desde 2004.

Segundo o levantamento Bori-Elsevier, em outros países da União Europeia, além de EUA, Canadá e Reino Unido, a presença feminina na ciência oscila atualmente entre 41% e 44%, em média. Em todos os países, houve crescimento.

As brasileiras também estão conquistando espaço em áreas tradicionalmente masculinas como as supracitadas carreiras tecnológicas: nas últimas duas décadas, segundo o estudo, sua presença saltou de 35% em 2002 para 45% em 2022.

No quesito longevidade na carreira, ainda estamos aquém dos homens cientistas no Brasil à medida que avança a idade, mas observou-se um avanço con-

Continuação:
Mulheres na ciência: Brasil avança, mas disparidades persistem

sistente nas últimas duas décadas.

Se adotamos como referência a participação de mulheres como autoras ou coautoras em publicações científicas, por exemplo, passamos de assinar 41% dos papers nos primeiros anos de carreira acadêmica (dados extraídos entre 1998 e 2002) a 51% entre 2018 e 2022, último período analisado pelo estudo.

A partir dos 21 anos de carreira -- etapa, por sinal, em que muitas mulheres estão adentrando o climatério --, a participação passou de 21% entre 1998 e 2002 a 36%, isto é, um aumento relativo de 71%. Falta, mas estamos a caminho.

Falando sobre áreas de conhecimento, segundo o relatório Bori-Elsevier, ainda dominamos em carreiras como Enfermagem (80%), Farmacologia (62%), Psicologia (61%) e Imunologia e Microbiologia (62%), embora os homens venham ocupando um discreto espaço nos últimos anos.

Ao mesmo tempo, entre 2008 e 2022 observou-se um avanço percentual feminino expressivo em áreas como Economia e Finanças (+ 9%) e Negócios, Administração e Contabilidade (+8%).

Patentes: universo predominantemente masculino

Mas é no **registro** de patentes internacionais que as mulheres ainda ficam gritantemente atrás dos homens: segundo estudo publicado em 2023 pela **Organização** Mundial da Propriedade Intelectual (Wipo, da sigla em inglês), agência vinculada à ONU, globalmente correspondemos apenas a 13% de todos os inventores, sendo que a maioria das mulheres integra equipes predominantemente masculinas ou trabalha sozinha. Apenas 4% das **patentes** internacionais são registradas exclusivamente por mulheres, contra 33% se incluirmos as equipes mistas.

Nesse ritmo, estima o estudo, alcançaremos a pa-

ridade de gênero no **registro** de patentes lá por 2061.

Aqui, o Brasil aparece em destaque novamente: os países com mais patentes femininas (incluindo equipes mistas) são, em primeiro lugar, a Espanha, com 26%, seguidos de Colômbia e Brasil, com 22%.

Sobre as origens desse contraste abissal, a Wipo dá uma pincelada um tanto breve em algumas hipóteses.

Entre elas, as disparidades socioeconômicas, culturais e acadêmicas de base (questões relacionadas à maternidade e ao cuidado da família, além da disparidade de oportunidades no mercado de trabalho, não são explicitamente citadas no estudo, mas sem dúvida entram nesse bolo, claro); e a possibilidade de que "mulheres possam ser menos atraídas (sic) por campos mais dominados pelas matemáticas, as quais produzem a maioria das invenções".

Ainda assim, aponta o estudo, "estatísticas mostram que as mulheres ganham mais títulos de bacharel e mestrado em Ciência, Tecnologia, Engenharia e Matemática (STEM, em inglês) do que os homens".

O desempenho da América Latina nos rankings de mulheres cientistas é notável, mas é preciso olhar mais fundo para entender que ainda precisamos de muito mais.

A argentina Gloria Bonder, diretora da Cátedra Regional Unesco Mulher, Ciência e Tecnologia na América Latina, afirmou em 2021 que há mais mulheres latinas graduadas que homens, mas estas representam ainda somente 18% dos reitores e 27% dos executivos ligados a diversas áreas da ciência.

"Essa é uma questão importante porque, em geral, as empresas têm salários mais altos e oferecem outras possibilidades de desenvolvimento profissional", disse.

Continuação:
Mulheres na ciência: Brasil avança, mas disparidades persistem

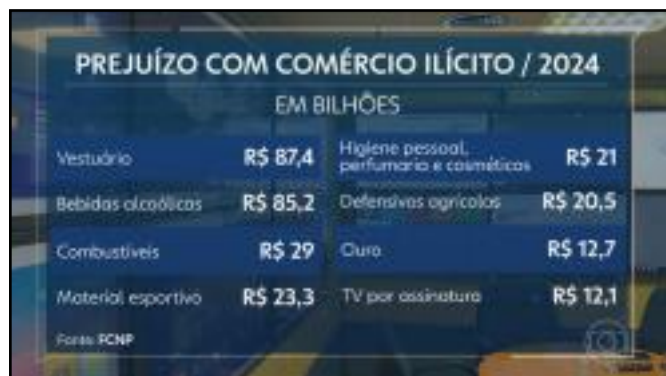
E uma última [estocada de] pincelada, mas nem de longe a última: em 2024, todos os 7 laureados do Nobel científico foram homens. Desde que o prêmio foi criado, em 1901, somente 26 mulheres chegaram lá, num mar de 653 homenageados -- menos de 4% do total.

Isso sem falar nas Matemáticas: a medalha Fields, espécie de Nobel da área para cientistas de até 40 anos,

foi concedida a uma única mulher (a iraniana Maryam Mirzakhani, em 2014) ao longo de seus quase 60 anos de história. Viva Marie Curie -- mas que venham muitas mais.

(Siga meu perfil no Instagram)

Contrabando, falsificações e pirataria produzem prejuízo de R\$ 500 bilhões para a economia brasileira em 2024



PREJUÍZO COM COMÉRCIO ILÍCITO / 2024			
EM BILHÕES			
Vestuário	R\$ 87,4	Higiene pessoal, perfumaria e cosméticos	R\$ 21
Bebidas alcoólicas	R\$ 85,2	Defensivos agrícolas	R\$ 20,5
Combustíveis	R\$ 29	Ouro	R\$ 12,7
Material esportivo	R\$ 23,3	TV por assinatura	R\$ 12,1

Fonte: PCNP

O setor audiovisual teve um prejuízo de R\$ 4 bilhões. É a **pirataria** digital de softwares, cursos online, vídeos, músicas e filmes, vendidos sem autorização dos donos.

Em 2024, o contrabando, as **falsificações** e a **pirataria** produziram um prejuízo de meio trilhão de reais para a economia brasileira.

É pelas estradas que quase todo produto falsificado ou contrabandeado é distribuído pelo Brasil. Em 2024, o item apreendido em maior quantidade foi cigarro. Só a Polícia Rodoviária Federal recolheu 58 milhões de maços e mais de 600 mil cigarros eletrônicos - que são proibidos pela **Anvisa**.

"Por diversas outras rotas, ele vai entrando no território nacional, tanto para abastecer mercados internos, grandes centros, grandes polos urbanos do país, como também para ser importado para outros locais", diz Allyson Simensato, coordenador-geral de Combate ao Crime da PRF. O setor da economia mais atingido é o de roupas. O prejuízo foi de R\$ 87 bilhões. Em seguida vêm os setores de bebidas alcoólicas, combustíveis, material esportivo, perfumaria e cosméticos, defensivos agrícolas, ouro e TV por assinatura, por exemplo. O setor audiovisual teve um prejuízo de R\$ 4 bilhões. É a **pirataria** digital de softwares, cursos online, vídeos, músicas e

filmes, vendidos sem autorização dos donos.

O Fórum Nacional Contra a **Pirataria** estima que o prejuízo total para a economia brasileira em 2024 foi de R\$ 468 bilhões, entre o que fábricas e lojas deixaram de vender e os impostos que não foram recolhidos - mais do que quatro vezes o valor de 2014, quando o levantamento começou.

Segundo o Fórum Nacional Combate à **Pirataria**, esse crime precisa ser combatido em duas frentes: na demanda, com campanhas para desestimular a compra desses produtos pela população, e na oferta, com a inteligência policial para combater as quadrilhas, que estão se sofisticando.

O presidente do fórum diz que as apreensões de produtos ilegais têm crescido apesar de dificuldades - como o tamanho das fronteiras do país - e que, por isso, é essencial a integração entre as forças policiais.

"Imagina esse dinheiro sendo movimentado pelas empresas legais, o investimento que isso representaria, geração de novos empregos, a inovação que seria intensificada. De outro lado, o consumidor é prejudicado. Esse produto afeta sua saúde, a sua segurança, é um produto que não tem durabilidade porque ele não respeita norma técnica, não respeita nenhum órgão regulador. Perde a indústria, o comércio que pagam impostos, perde o consumidor, perde o erário com a brutal sonegação decorrente e cada vez mais a segurança pública é afetada, porque nós estamos fortalecendo elos criminosos que atuam no nosso país", afirma Edson Vismona, presidente do Fórum Nacional Contra a **Pirataria** e Ilegalidade. O Ministério da Justiça e Segurança Pública afirmou que intensificou esforços contra o comércio ilegal em parceria com órgãos de fiscalização, forças de segurança e o setor produtivo.

Continuação: Contrabando, falsificações e pirataria produzem prejuízo de R\$ 500 bilhões para a economia brasileira em 2024

A Receita Federal declarou que tem investido nas estruturas de controle; que, todos os dias, apreende mercadorias nas fronteiras terrestres, portos e aeroportos; e que, só no em 2024, recolheu mais de R\$ 3,7 bilhões em produtos ilegais.

Ministério da Justiça e Segurança Pública

[Anvisa](#)

Brasil

Polícia Rodoviária Federal

Receita Federal

Chico Buarque cobra dívida de R\$ 5 mi, e Justiça congela verbas de editoras



Só para assinantes A Justiça determinou o bloqueio de pagamentos às editoras Três Marias, Arlequim e Trevo em razão de uma dívida de R\$ 5,2 milhões que elas têm com o cantor e compositor Chico Buarque.

A decisão foi dada pela juíza Maria Carolina de Matos Botelho em um processo aberto em 2016 no qual a Justiça determinou a rescisão de contratos firmados nos anos 60 e 70 e o pagamento de **direitos** autorais devidos ao cantor.

A ordem foi dada porque, mesmo após a condenação, as editoras não fizeram o pagamento.

Em fevereiro do ano passado, a Justiça havia determinado o bloqueio das contas bancárias das editoras, mas foram encontrados apenas R\$ 18.

Por conta disso, a Justiça ordenou agora que a AMAR (Associação de Músicos, Arranjadores e Regentes) e a UBEM (União Brasileira das Editoras de Música) não repassem para as editoras valores que elas tenham a receber em razão da reprodução digital e execução pública de músicas.

No Brasil, para receber os **direitos** autorais, os artistas precisam estar filiados a associações de gestões coletivas, como a UBEM e a AMAR. Essas entidades recebem os valores dos ECAD (Escritório Central de Arrecadação de **Direitos** Autorais) e repassam para os artistas e suas editoras.

Ao pedir o bloqueio desses valores, os advogados de Chico Buarque afirmaram que as editoras detêm os direitos autorais de um "vasto repertório" e que é "estranho" que possuam apenas R\$ 18 em suas contas bancárias.

O processo aberto por Chico Buarque já transitou em julgado, ou seja, as editoras não podem mais recorrer em relação ao mérito. Mas ainda podem questionar medidas como o congelamento dos recursos.

Na defesa apresentada à Justiça, as editoras afirmaram que sempre cumpriram com todas as cláusulas contratuais e que, antes mesmo da abertura do processo, já tinham pagos a Chico Buarque, "corretamente", os valores devidos. Argumentaram também que os contratos não poderiam ser rescindidos unilateralmente.

A Justiça, no entanto, deu razão ao cantor.

Disse que os contratos não são eternos e que não havia sequer indícios de repasse de verbas a partir do quarto trimestre de 2007.

Nova modalidade de proteção industrial de acordo com o Marco Legal dos Jogos Eletrônicos



A tutela intelectual dos jogos eletrônicos já nasceu como uma questão complexa, pois sua natureza é híbrida: combina ambos os componentes
Opinião Nova modalidade de proteção industrial de acordo com o Marco Legal dos Jogos Eletrônicos

é estudante de Direito da Universidade Estadual de Londrina peace embaixador como intercambista pelo Rotary Youth Exchange do Rotary Club 2015-2016 (Brasil-Japão) e membra do Gedai (Grupo de Estudos de **Direito** Autoral e Industrial) da UF-PR.

A tutela intelectual dos jogos eletrônicos já nasceu como uma questão complexa, pois sua natureza é híbrida: combina ambos os componentes técnicos-industriais e criativos-autorais. Neles, se integram tanto o software quanto produções audiovisuais (animações, trilhas-sonoras, roteiros etc.). Não raro, pode até haver a cumulação de modalidades protetivas sobre um mesmo ativo.

ConJur

Cotejando o resultado da norma, o Marco Legal dos Games advém de demandas prementes e antigas dos profissionais e empresários do setor dos games no país - que, ao menos por ora, foram relativamente cumpridas (Brasil, 2024; IODA, 2024; Abragames,

2024). Sua ementa propõe-se a criar o marco legal para a indústria de jogos eletrônicos, bem como alterar as Leis nº 8.313/ 1991 (Lei Rouanet), 8.685/1993 (Lei do Audiovisual), e 9.279/1996 (Lei de Propriedade Industrial - LPI).

Focando-se no artigo 20 do Marco Legal, ele chama a atenção dos que atuam com **propriedade** intelectual, pela alteração inusitada na Lei de Propriedade Industrial brasileira, adicionando no rol de modalidades de proteção a concessão de registro para jogos eletrônicos.

Uma série de acepções podem ser extraídas da construção lexical dessa disposição, podendo-se remontar, inclusive, ao trajeto legislativo percorrido pelo seu projeto de lei - nº 2796/2021 - até que fosse efetivamente promulgado.

O fato é que a versão inicial do PL nº 2796/2021 demonstrava uma atecnia grosseira do legislador sobre a propriedade intelectual, dado que seu artigo 8º, caput, determinava o seguinte:

Art. 8º. A patente das músicas e outras formas de arte desenvolvidas para os jogos eletrônicos seguirão as regras do **direito** autoral.

No caput do artigo, foi cometido um erro comum a quem é leigo ao tema, ao se equiparar a proteção das patentes de natureza industrial à proteção de "músicas e outras formas de arte", de natureza autoral. São regimes protetivos completamente diferentes, cada qual com suas próprias prerrogativas, e se deparar com falas como "patentear uma música" é algo que se esperar em circunstâncias e locais casuais, não de onde mais se espera rigor técnico-jurídico, o ambiente legislativo.

Fora isso, o que se sobressai é que, ao menos na Câmara dos Deputados, durante o trâmite legislativo do

Continuação: Nova modalidade de proteção industrial de acordo com o Marco Legal dos Jogos Eletrônicos

PL, ninguém pareceu identificar o erro, ou, se reconheceu a estranheza, não lhe deu a devida atenção.

Videogame é protegido por **direito** autoral

O problema mais evidente do contexto advém de que um videogame, por natureza, é um programa de computador. E programas de computador são protegidos pelo **direito** autoral em modalidade sui generis. O artigo 2º da Lei de Software é categórico em relação a isso, bem como a Convenção de Berna, o Acordo TRIPs e o Tratado de **Direitos** Autorais da Organização Mundial de **Propriedade** Intelectual (WCT; Ompi) - sendo o Brasil signatário de todos. O inciso XII do artigo 7º da Lei de **Direitos** Autorais (LDA) também reafirma esse entendimento.

A divisão das modalidades de proteção intelectual decorre de diferenças intrínsecas aos seus próprios institutos jurídicos: pelo autoral, a valoração do bem protegido reside na expressão de uma ideia (forma), enquanto pelo industrial, a valoração do bem protegido reside na funcionalidade resultante da consubstanciação de uma ideia (conteúdo). Além das divergências normativas entre figuras legais que delas derivam - necessidade de registro ou não, possibilidade da presunção relativa de originalidade, tempo de proteção, aplicabilidade e limites dos direitos morais e patrimoniais, função social etc.

Confrontando-se essa conjuntura basilar da **propriedade** intelectual à inovação engendrada pelo marco legal, temos, portanto, uma clara antinomia jurídica entre o que já fora consolidado no ordenamento jurídico brasileiro (e no mundo todo) e o que propõe a nova norma: ao passo que todos os softwares, como um gênero uno de ativo intelectual, seriam legislados sob a égide do **direito** autoral, o jogo eletrônico, apenas, mesmo na condição de espécie derivada do gênero do software, se submeterá à propriedade industrial. É evidente a contradição real que, sobretudo nesses anos subsequentes ao marco legal, trará ambiguidade e obscuridade à sua interpretação.

Essa disposição legislativa é sem precedentes mundialmente, pois - excetuando-se análises mais rigorosas e acadêmicas que questionam a adequação da proteção do software como direito do autor sui generis - não se tem notícia de países que permitem o registro do videogame como obra industrial.

Desenvolvimento de games

O fato é que, sem prejuízo da importância da sua promulgação para efetivo desenvolvimento econômico nacional e internacional dos jogos brasileiros, parece, à primeira vista, que esse dispositivo foi idealizado ou por um operador de direito que nada sabe de **propriedade** intelectual e desenvolvimento de games ou por um profissional da área que tampouco entende da proteção jurídica dos ativos econômicos produzidos na conjuntura da sua atuação comercial.

Spacca

Para todos os efeitos, temos agora entalhado no texto da lei a evidência da problemática da atecnia nos processos legislativos brasileiros - sobretudo aqueles vinculados à tecnologia. Até porque, de todas as propostas de emenda ao substitutivo do Senado que se tornou lei, nenhuma delas mencionava essa incoerência.

Por outro lado, adotando-se uma análise dialética do artigo, podem ser elencados elementos da práxis jurídica e comercial que tenham justificado essa escolha.

A despeito da proteção do software como **direito** autoral sui generis, seu registro é regulamentado e requerido junto ao **INPI** (Instituto Nacional da Propriedade Industrial). Então, em prol de simplificar os protocolos e recursos para a proteção e aproveitar os que já existem, o legislador pode ser decidido garantir que assim seria feito pela sua inserção na LPI. Claro que, inadvertidamente, acabou criando outra modalidade de proteção completamente distinta.

Continuação: Nova modalidade de proteção industrial de acordo com o Marco Legal dos Jogos Eletrônicos

Outra hipótese possível é a de que, com isso, pretender-se-ia proteger certas tecnologias inovadoras no desenvolvimento do videogame analogamente à proteção patentária. No Brasil, diferentemente dos EUA, por exemplo, não se permite patentear o software per se, apenas invenções com software aplicado. Isto é, o programa de computador, mesmo que tenha novidade, atividade inventiva e aplicação industrial, não será elegível à patenteabilidade se não for implementado a um hardware - o qual, por sua vez, deverá compor a invenção como um todo.

Registro de jogo eletrônico

Assim, a adição da concessão de registro de jogo eletrônico à LPI, se o **INPI** a regular aos moldes patentários, pode vir a possibilitar que códigos de game inovadores gozem da exclusividade comercial-industrial típica das patentes. Isso ensejaria outra contradição, desta vez ao artigo 10º da LPI, que exclui uma série de atividades do rol da elegibilidade patentária, pois muitas dessas atividades são atreladas diretamente ao desenvolvimento do código, seja como algoritmo específico, como uma arquitetura lógica de programação específica etc.

Art. 10. Não se considera invenção nem modelo de utilidade: I - descobertas, teorias científicas e métodos matemáticos; II - concepções puramente abstratas; III - esquemas, planos, princípios ou métodos comerciais, contábeis, financeiros, educativos, publicitários, de sorteio e de fiscalização; IV - as obras literárias, arquitetônicas, artísticas e científicas ou qualquer criação estética; V - programas de computador em si; VI - apresentação de informações; VII - regras de jogo;

Por outro lado, a escolha da inserção do videogame à LPI também pode decorrer diretamente da definição legal que o marco legal deu para os jogos eletrônicos - que, inclusive, é bem polêmica, e foi objeto de muitas tentativas de emendas na tramitação nas duas casas legislativas, tanto da Câmara dos Deputados quanto do Senado.

O artigo 4º da lei define que o jogo eletrônico é a obra audiovisual interativa desenvolvida como programa de computador () em que as imagens são alteradas em tempo real a partir de ações e interações do jogador com a interface; o software para uso como aplicativo de celular e/ou página de internet, jogos de console de videogames e jogos em realidade virtual, realidade aumentada, realidade mista e realidade estendida, consumidos por download ou por streaming; e que, mais polemicamente, é (iii) o dispositivo central e acessórios, para uso privado ou comercial, especialmente dedicados a executar jogos eletrônicos;

Erro é equiparar software a hardware

No entanto, o entendimento natural e aceito é que se designa como jogo eletrônico somente o software programado, que deverá ser executado/computado por um hardware. O maior erro do inciso II do artigo 4º do marco legal é sinonimizar software e hardware, e, mais uma vez, quando protegidos, pertencem a institutos jurídicos distintos.

A escolha pela manutenção do inciso II do artigo 4º no marco legal - inclusive em negativa expressa a vários requerimentos de emenda na tramitação do PL - advém, segundo os relatórios legislativos da relatoria à época, da necessidade de garantia de que quaisquer periféricos ou dispositivos físicos também se enquadrariam aos benefícios e determinações da lei, bem como para contemplar quaisquer recursos de acessibilidade neles existentes. Outro ponto é obstar qualquer defasagem na definição legalmente dada, às visas das novas tecnologias de game embutidas diretamente nos seus consoles/periféricos.

Todas essas medidas seriam facilmente cumpridas mediante redação clara e específica de outros artigos e incisos objetivados a essa função, sendo desnecessário a introdução de uma antítese da informática computacional. No entanto, colacionando a insistência nessa definição ao artigo 2 do marco legal, existe a hipótese de que o legislador, - ao qualificar hardwares e softwares como jogo ele-

Continuação: Nova modalidade de proteção industrial de acordo com o Marco Legal dos Jogos Eletrônicos

trônico, e ao estabelecer que o jogo eletrônico pode ser registrado - intencione viabilizar uma "proteção una" a partir de uma "nova" modalidade de tutela intelectual.

Ainda há muito a ser discutido e elucidado. Como órgão regulador instituído, ficará a cargo do **INPI** debruçar-se sobre essa problemática a fim de regulá-la. O instituto se encontrará em um paradoxo entre harmonizar as antinomias e os problemas delas derivados, estabelecer se sua proteção ensejará exame substantivo criterioso (como as patentes) ou se haverá uma presunção relativa de novidade e originalidade (como os desenhos industriais), garantir a proteção por institutos jurídicos diferentes, e, ao mesmo tempo, impedir que essas proteções ultrapassem seus próprios limites.

Mas, considerando-se que a Lei de Software é de 1998, e a primeira Instrução Normativa do **INPI** sobre o registro de programas de computador veio a ser expedida somente em 2017, IN nº 071/2017 (posteriormente substituída pela IN nº/2019), é presumível que as consequências do dispositivo do artigo 20 do Marco Legal não se insurjam por mais alguns anos.

Referências

BARBOSA, Denis Borges. A produção de Software, 2001. Disponível em: [https://www.dbba.com.br/wp-content/uploads/a-prote o-do-software.pdf](https://www.dbba.com.br/wp-content/uploads/a-prote-o-do-software.pdf).

BITTAR, Carlos Alberto. Direito de Autor. 7. ed. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2019.

BRASIL. Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994. Promulgo a Ata Final que Incorpora os Resultados da Rodada Uruguai de Negociações Comerciais Multilaterais do GATT (Acordo TRIPS). Presidência da República, Brasília, DF, 1994. Dis-

ponível em: <https://www.gov.br/inpi/pt-br/back-up/legislacao-1/27-trips-portugues1.pdf>.

BRASIL. Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996. Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. Diário Oficial da União, Brasília, 15 mai 1996. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19279.htm.

BRASIL. Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre a proteção da **propriedade** intelectual de programa de computador, sua comercialização no País, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 20 fev. 1998a. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19609.htm.

BRASIL. Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998. Altera, atualiza e consolida a legislação sobre **direitos** autorais e dá outras providências. Presidência da República, Brasília, 19 fev 1998b. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19610.htm.

BRASIL. Lei nº 14.852, de 3 de maio de 2024. Cria o marco legal para a indústria de jogos eletrônicos; e altera as Leis nºs 8.313, de 23 de dezembro de 1991, 8.685, de 20 de julho de 1993, e 9.279, de 14 de maio de 1996. Diário Oficial da União, 2024. Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/lei-n-14.852-d-e-3-de-maio-de-2024-557722849>.

BRASIL. Projeto de Lei nº 2796, de 2021. Cria o marco legal para a indústria de jogos eletrônicos; e altera as Leis nºs 8.313, de 23 de dezembro de 1991, 8.685, de 20 de julho de 1993, e 9.279, de 14 de maio de 1996. Câmara dos Deputados, Brasília, DF, 2021a. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2293861>.

Continuação: Nova modalidade de proteção industrial de acordo com o Marco Legal dos Jogos Eletrônicos

BRASIL. Projeto de Lei nº 2796, de 2021. Cria o marco legal para a indústria de jogos eletrônicos e para os jogos de fantasia. Senado Federal, Brasília, DF, 2021b. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/154931>.

CONVENÇÃO DE BERNA para a Proteção das Obras Literárias e Artísticas. Berna: 9 de setembro de 1886. Disponível em: https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/marcas/arquivos/legislacao/convencao_berna.pdf.

CONVENÇÃO da União de Paris para a Proteção da Propriedade Industrial (CUP). Paris: 20 de março de 1867. Disponível em: <https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/marcas/arquivos/legislacao/CUP.pdf>.

PIMENTEL, Isabella. Registro De Marcas E Desenhos Industriais Por Desenvolvedores De Videogames No Brasil. Tese (Mestrado em Direito Comercial) - Instituto Nacional da Propriedade Industrial. Rio de Janeiro, 2023.

WACHOWICZ, Marcos. O Software instituto de

Direito Autoral Sui Generis. In: XVI Encontro Preparatório do CONPEDI, 2007, Campos. Anais do XVI Congresso Nacional do CONPEDI. Florianópolis, Funjab, 2007. p. 2056-2076. Disponível em: http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/campos/_integra_campos.pdf

Ministério das Relações Exteriores do Brasil. Panorama Internacional de Mercados de Jogos Eletrônicos. Programa Diplomacia e Inovação, online, Brasília, dez 2022. Disponível em: https://www.gov.br/mre/pt-br/assuntos/ciencia-tecnologia-e-inovacao/copy_of_PanoramaInternacionaldeMercadoSdeJogosEletronicos.pdf

Maria Beatriz Guimarães Lopes Talita Lima Munaretto

Índice remissivo de assuntos

Denominação de Origem
4

Marco regulatório | INPI
4, 18, 20, 30

Propriedade Intelectual
8, 16, 18, 24, 30

Arbitragem e Mediação
8

Propriedade Industrial
18

Marco regulatório | Anvisa
20

Direitos Autorais
22, 29, 30

Patentes
24

Entidades
24

Pirataria
27